



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 09034/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ PB

Responsável: Krol Jânio Palitot Remígio (Diretor Superintendente)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – DISPENSA – SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E RECEPÇÃO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1847/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à Dispensa de Licitação s/nº e ao Contrato nº 04/2011, dele decorrente, procedidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ PB, através do Diretor Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio, objetivando a contratação dos serviços de limpeza, higienização, conservação, portaria e recepção para a sede do IMEQ/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 09034/11**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a Dispensa de Licitação s/nº e o Contrato nº 04/2011, dele decorrente, procedidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ PB, através do Diretor Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio, objetivando a contratação dos serviços de limpeza, higienização, conservação, portaria e recepção para a sede do IMEQ/PB.

A Auditoria, ao analisar a documentação encaminhada, emitiu o relatório de fls. 164/165, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. O procedimento foi fundamentado pela Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A data da ratificação foi o dia 16 de março de 2011;
3. A autoridade que ratificou a dispensa foi o Diretor Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio;
4. O Contrato nº 04/2011, no valor R\$ 7.741,92, foi celebrado com a empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, com vigência de 30 dias, de 01/04 a 01/05/2011; e
5. Por fim, ao destacar que o procedimento não apresentou qualquer inconsistência, concluiu pela regularidade da dispensa de licitação e do decursivo contrato.

É o relatório.

**VOTO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere regulares a dispensa de licitação e o contrato em apreço e determine o arquivamento do processo.

É o voto.

João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator